



LEI Nº 1097 DE 30 DE MAIO DE 2005

CRIA DEPARTAMENTOS E OS CARGOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI ADOLFO ZANELA Prefeito Municipal, em conformidade do disposto na legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Ficam criados cargos, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes os seguintes Departamentos:

- I- Departamento de Turismo
- II- Departamento do Meio Ambiente
- III- Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
- IV- Departamento de Tributação e Fiscalização
- V- Assessoria de Serviços da Saúde.

Artigo 2º - De provimentos em comissão ficam criados:

- I- Quatro(04) Cargos de Diretor de Departamento com vencimento de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) mensais, carga horária de 220, Instrução Nível Médio.
- II- Um (01) Cargo de Assessor de Serviços da Saúde, com vencimento de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) mensais, carga horária de 220, Instrução Nível Médio.

Parágrafo Único: Os cargos em Comissão criados por esta lei, desempenharão as atribuições específicas do respectivo departamento ou assessoria.

Artigo 3º- Compete ao Departamento de Turismo, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo:

- a) Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimentos social e econômico;
- b) Incentivar a construção de instalações de empreendimentos turísticos;
- c) Gestoriar para que o Município esteja permanentemente no roteiro turístico do Estado;
- d) Divulgar os projetos turísticos do Município;
- e) Articular com entidades públicas e privadas a fim de promover o desenvolvimento turístico do Município, ecologicamente sustentável.
- f) Desenvolver todas as outras atividades afetas ao crescimento do turismo que lhe sejam atribuídas pelos órgãos superiores.

01/04



Artigo 4º- Compete ao Departamento do Meio Ambiente, subordinado à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;

- a) Planejar, organizar, executar ações de proteção e prevenção do Meio Ambiente;
- b) Fiscalizar os serviços de coleta, tratamentos e destinação de detritos, rejeitos e lixo urbano e rural, segundo a sua natureza;
- c) Fiscalizar e controlar a correta aplicação da legislação Municipal, Estadual e Federal;
- d) Implementar, projetar, aplicar e coordenar ações, programas e estudos que visem melhorar a qualidade de vida social e econômica de forma ecologicamente sustentável.
- e) Desempenhar outras atividades inerentes ao Meio Ambiente, mediante determinação ou delegação de órgãos superiores.

Artigo 5º- Compete ao Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, subordinada à Secretaria da Saúde e Assistência Social;

- a) Planejar, organizar e executar ações de proteção e preservação da sanidade da população do Município;
- b) Fiscalizar locais, ambientes e propriedades com o intuito de evitar epidemias no território municipal;
- c) Atuar e notificar infratores das normas sanitárias;
- d) Executar investigação e controle de doenças;
- e) Desempenhar todas as atividades de vigilância epidemiológica e ambiental mediante determinação ou delegação por outros órgãos superiores

Artigo 6º- Compete Ao Departamento de Tributação e Fiscalização, subordinado a Secretaria Municipal de Finanças;

- a) Efetuar o lançamento dos tributos municipais;
- b) Emitir Auto de infração e notificações;
- c) Verificar documentos fiscais e contábeis que embasaram o recolhimento do ISS—Imposto Sobre Serviços;
- d) Efetuar diligências, apuração de denúncias, cadastro municipal e informação em cadastro fiscal;
- e) Atender consultas de caráter tributário e fiscal;
- f) Remeter e providenciar a entrega de carnes de lançamento;
- g) Incentivar a participação dos esforços de cobrança da Dívida Ativa;
- h) Atender os contribuintes e visitá-los, inspecionando empresas prestadoras de serviço e Propriedades urbanas;
- i) Desenvolver outras atividades inerentes à fiscalização e tributação.

02/04



Artigo 7º- Compete a Assessoria de Serviços da Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

- a) Assessorar o (a) Secretaria (o) nos serviços, programas e projetos da referida secretaria.
- b) Desempenhar demais atividades de assessoria necessária , mediante determinação ou delegação de superiores.

Artigo 8º- A Competência do Departamento de Esportes passam a ser;

- a) Estabelecer a organização e a prática do esporte amador no município;
- b) Estimular a organização comunitária objetivando a criação e a regularização de associações desportivas;
- c) Realizar e fomentar a realização de competições desportivas amadoras no município;
- d) Estimular a prática de educação física formal , informal e atletismo;
- e) Articular-se com entidades privadas com o objetivo de obter patrocínios para o desenvolvimento e crescimento das práticas esportivas;
- f) Apoiar e promover competição esportiva em todos as modalidades, competição em bairros e inter-municipais objetivando a integração social;
- g) Incentivar e apoiar a criação de escolinhas de esportes nas diversas modalidades objetivando o desenvolvimento do esporte municipal e dando oportunidades ao surgimento de novas atletas, locais, nas diferentes faixas etárias;
- h) Criar condições de acesso aos esportes às pessoas carentes e aos portadores de necessidades especiais;
- i) Proporcionar aos atletas ou equipes de representar o município em competições de nível estadual, nacional e intermunicipal, dentro das condições orçamentárias e através da Comissão Municipal de Esportes-CME;
- j) Exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelos superiores.

Artigo 9º- Ficam Criados três(3) cargos de Provimento Efetivo, com carga horária de 180(Cento e Oitenta) horas mensais, habilitações de nível médio, I fundamental e superior respectivamente:

- I- Um (1) Cargo de Fiscal de Tributos, nível 2.4; constante no quadro de carreira Anexo I. em vigor pela Lei 497/91, artigo 242.
- II- Um (1) Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, nível 7.2, com vencimento de R\$ 381,00 cujas atribuições é;
 - a) Fiscalizar ambientes comerciais, industriais, e residenciais, públicos e privados, quanto à saúde e meio ambiente;
 - b) Expedir notificações e autos de infração por infringência as normas sanitárias e ambientais;

03/04



c)-Desempenhar outras atividades que visam a preservação da saúde, do meio ambiente e a erradicação de moléstias.

III - Um (1) Cargo de Assistente Social, nível 711, constante no quadro de carreira anexo I, em vigor pela Lei 497/91, artigo 242.

Artigo 10º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 11º- Revogam-se as disposições em contrario.

Artigo 12º- As despesas desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Município de Paulo Lopes, em 30 de maio de 2005.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 30 de maio de 2005.

SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração